

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
1192ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 022-2021**

Aos 04 (quatro) dias de maio de 2021, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes (i) Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES); (ii) Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX); (iii) Mineração Apoená S.A. (APOENA); (iv) Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (ASUN); (v) Condomínio do Shopping Center da Barra (BARRA SHOPPING); (vi) Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda. (BARROBELLO); (vii) Blyde Comercial Eireli (BLYDE); (viii) Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (BRAINFARMA); (ix) Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BUNDY MAT); (x) Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (BURGER KING); (xi) Cesta de Alimentos Brasil Ltda. (CAB); (xii) Cargill Agrícola S A (CARGILL ITB); (xiii) Cargill Agrícola S A (CARGILL POF); (xiv) Cargill Agrícola S A (CARGILL STM); (xv) Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC); (xvi) Shopping Center Vila Olimpia (CENTER VILA OLIMPIA); (xvii) Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO); (xviii) Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA); (xix) Converplast Embalagens Ltda. (CONVERPLAST); (xx) Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN); (xxi) Curtume Koefender Ltda. (CURTUME KOEFENDER); (xxii) Copomais Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (DANUBIO); (xxiii) Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY); (xxiv) Chocolates Garoto Ltda. (GAROTO FILIAL); (xxv) Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HOSP OSWALDO CRUZ); (xxvi) Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC); (xxvii) Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK DO BRASIL); (xxviii) Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA); (xxix) Integralmedica Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA); (xxx) Kanaflex S/A Indústria de Plásticos (KANAFLEX S A); (xxxi) Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. (KODAK); (xxxii) Lagos Indústria Química Ltda. (LAGOS); (xxxiii) LGA - Mineração e Siderurgia AS (LGA – MINERACAO); (xxxiv) Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE); (xxxv) Md Papeis Ltda. (MD LIMEIRA); (xxxvi) Metalkraft S/A Sistemas Automotivos (METALKRAFT); (xxxvii) Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA); (xxxviii) Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (NATURA); (xxxix) Nit Fiação e Comércio Ltda. (NIT FIACAO); (xl) Nitriflex S A Indústria e Comércio (NITRIFLEX); (xli) Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK); (xlii) Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE); (xliiii) Papi Têxtil Ltda. (PAPI TEXTIL); (xliv) Fiação Patamute Ltda. (PATAMUTE); (xlv) Plasdil - Plásticos Divinópolis S/A - Em Recuperação Judicial (PLASDIL); (xlvi) Plásticos do Carmo Eireli (PLASTICOS DO CARMO); (xlvii) Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS PRIME); (xlviii) DVG Industrial

S.A. (PRECON); (xlix) Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN CL); (I) Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SANPET); (li) Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. (SANTA CLARA); (lii) Schulz S/A (SCHULZ); (liii) Cooperativa de Laticínios Selita (SELITA); (liv) Shopping Metro Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA); (lv) Ancora Distribuidora de Alimentos Ltda. (SUPER FRANGOLA); (lvi) Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL); (lvii) Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR); (lviii) Hospital Vera Cruz S A (VERA CRUZ); e (lix) Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP (VIVIXFAB);

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Adecoll Indústria Química Ltda. (ADECOL) e Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agente: Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda. (BOM PEIXE) e Franke Sistemas de Cozinhas do Brasil Ltda. (FRANKE); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: RG Energia S/A (RG ENERGIA) e Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST);

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ASB Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS);

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET);

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Hidrelétrica Santa Branca S/A (UHE SANTA BRANCA);

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zanlorenzi Bebidas Ltda. (ZANLORENZI);

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA);

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI);

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RP Comercializadora de Energia Ltda. (RP COM);

11. Processo de Recontabilização nº 4082, referente aos agentes Copacol-Cooperativa Agroindustrial Consolata (COPACOL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO);

12. Processo de Recontabilização nº 4098, referente aos agentes Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda. (FERGUBEL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO);

13. Processo de Recontabilização nº 4079, referente aos agentes Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), Hidrelétrica Sens Ltda. (SENS), F M G Energia Ltda. (F M G ENERGIA), e Hydro Kuhlemann Geração Ltda. (HYDRO KUHLEMANN);

14. Processo de Recontabilização nº 4117, referente ao agente Viena Siderúrgica S/A (VIENA);

15. Processo de Recontabilização nº 4097, referente aos agentes Balteau Produtos Elétricos Ltda. (BALTEAU) e Cemig Geracao e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO);

16. Contestação do agente Vitrotec Indústria e Comércio Eireli (VITROTEC) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01361/2021;

17. Contestação do agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01378/2021;

18. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01402/2021;

19. Sorteio de matérias; e
20. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “20. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - Abril/2021; (b) Outorga de procuração - Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A - CDE, CCC; e (c) Outorga de procuração - Berkley International do Brasil Seguros S.A - Leilão, seguro garantia; e (d) Desligamento de agentes.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a

- (1) Ecoservice Industrial de Couros Eireli (ECOSERVICE) – CNPJ nº09.102.495/0001-34;
- (2) Laticínios Santo Cristo Ltda. (TCHE MILK) – CNPJ nº 05.248.242/0001-12;
- (3) Uniggel Indústria e Comércio de Sementes Ltda. (UNIGGEL LTDA) – CNPJ nº 11.010.096/0001-95;
- (4) Walter Indústria de Fundidos Usinados Ltda. (WALTER OBENAU) – CNPJ nº 09.013.259/0001-41;
- (5) Energética Invernadinha Ltda. (ENERGETICA INVERNADINHA I5) – CNPJ nº 05.065.286/0001-07; sendo as empresas citadas em “1” a “4” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “5”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão (a) para a empresa citada em “1” adesão e operacionalização desde 1º de abril de 2021, considerando a “transferência de ativo”, e cumpriu o prazo previsto para tanto; e (b) para as empresas citadas em “2” a “5” adesão e operacionalização desde 1º de maio de 2021. (Deliberação 0307 Cad 1192ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes

- (i) Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES); (ii) Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX); (iii) Mineração Apoena S.A. (APOENA); (iv) Asun Comércio de Generos Alimentícios Ltda. (ASUN); (v) Condomínio do Shopping Center da Barra (BARRA SHOPPING); (vi) Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda. (BARROBELLO); (vii) Blyde Comercial Eireli (BLYDE); (viii) Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (BRAINFARMA); (ix) Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BUNDY MAT); (x) Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (BURGER KING); (xi) Cesta de Alimentos Brasil Ltda. (CAB); (xii) Cargill Agrícola S A (CARGILL ITB); (xiii) Cargill Agrícola S A (CARGILL POF); (xiv) Cargill Agrícola S A (CARGILL STM); (xv) Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC); (xvi) Shopping Center Vila Olimpia (CENTER VILA OLIMPIA); (xvii) Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO); (xviii) Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA); (xix) Converplast Embalagens Ltda. (CONVERPLAST); (xx) Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN); (xxi) Curtume Koefender Ltda. (CURTUME KOEFENDER); (xxii) Copomais Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (DANUBIO); (xxiii) Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY); (xxiv) Chocolates Garoto Ltda. (GAROTO FILIAL); (xxv) Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HOSP OSWALDO CRUZ); (xxvi) Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC); (xxvii) Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK DO BRASIL); (xxviii) Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA); (xxix) Integralmedica Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA); (xxx) Kanaflex S/A Indústria de Plásticos (KANAFLEX S A); (xxxii) Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. (KODAK); (xxxiii) Lagos Indústria Química Ltda. (LAGOS); (xxxiii) LGA - Mineração e Siderurgia AS (LGA –

MINERACAO); (xxxiv) Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE); (xxxv) Md Papeis Ltda. (MD LIMEIRA); (xxxvi) Metalkraft S/A Sistemas Automotivos (METALKRAFT); (xxxvii) Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA); (xxxviii) Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (NATURA); (xxxix) Nit Fiação e Comércio Ltda. (NIT FIACAO); (xl) Nitriflex S A Indústria e Comércio (NITRIFLEX); (xli) Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK); (xlii) Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE); (xliii) Papi Têxtil Ltda. (PAPI TEXTIL); (xliv) Fiação Patamute Ltda. (PATAMUTE); (xlv) Plasdil - Plásticos Divinópolis S/A - Em Recuperação Judicial (PLASDIL); (xlvi) Plásticos do Carmo Eireli (PLASTICOS DO CARMO); (xlvii) Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS PRIME); (xlviii) DVG Industrial S.A. (PRECON); (xlix) Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN CL); (l) Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SANPET); (li) Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. (SANTA CLARA); (lii) Schulz S/A (SCHULZ); (liii) Cooperativa de Laticínios Selita (SELITA); (liv) Shopping Metro Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA); (lv) Ancora Distribuidora de Alimentos Ltda. (SUPER FRANGOLA); (lvi) Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL); (lvii) Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR); (lviii) Hospital Vera Cruz S A (VERA CRUZ); e (lix) Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP (VIVIXFAB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda. (BARROBELLO), representado nessa Câmara pela W7 Energia S.A. (W7), Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (BURGER KING), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Cargill Agrícola S A (CARGILL STM), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Copomais Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (DANUBIO), representado nessa Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Kanaflex S/A Indústria de Plásticos (KANAFLEX S A), representado nessa Câmara pela LM.Eng - Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (GRUPO LM), Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (NATURA), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE), representado nessa Câmara pela ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Plásticos do Carmo Eireli (PLASTICOS DO CARMO), representado nessa Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SANPET), Shopping Metro Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA), representado nessa Câmara pela Energética Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (ESCE), e Hospital Vera Cruz S A (VERA CRUZ), representado nessa Câmara pela CpfL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO); (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Mineração Apoena S.A. (APOENA), representado nessa Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), Blyde Comercial Eireli (BLYDE), representado nessa Câmara pela LL ENERGIA LTDA. (LLENERGIA), Cesta de Alimentos Brasil Ltda. (CAB), representado nessa Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC), Converplast Embalagens Ltda. (CONVERPLAST), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY), representado nessa Câmara pela Soma Consultoria Em Gestao Energética Ltda. (SOMA CONSULTORIA), Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK DO BRASIL), representado nessa Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda.

(SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. (KODAK), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Md Papeis Ltda. (MD LIMEIRA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nit Fiação e Comércio Ltda. (NIT FIACAO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Papi Têxtil Ltda. (PAPI TEXTIL), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS PRIME), representado nessa Câmara pela ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. (SANTA CLARA), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Ancora Distribuidora de Alimentos Ltda. (SUPER FRANGOLA), e Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP (VIVIXFAB), representado nessa Câmara pela Icone Energia Ltda. (ICONE); (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (ASUN), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (BRAINFARMA), representado nessa Câmara pela Andrade & Canellas Engenharia Ltda. (AEC), Cargill Agrícola S A (CARGILL ITB), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Shopping Center Vila Olimpia (CENTER VILA OLIMPIA), Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Chocolates Garoto Ltda. (GAROTO FILIAL), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA), Lagos Indústria Química Ltda. (LAGOS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Metalkraft S/A Sistemas Automotivos (METALKRAFT), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nitriflex S A Indústria e Comércio (NITRIFLEX), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Fiação Patamute Ltda. (PATAMUTE), DVG Industrial S.A. (PRECON), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Schulz S/A (SCHULZ); representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), e Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Soluções em Instalações e Manutenções Elétrica Eireli (MERX ENERGIA); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Condomínio do Shopping Center da Barra (BARRA SHOPPING), Bundy Refrigeracao Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BUNDY MAT), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Cargill Agrícola S A (CARGILL POF), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Curtume Koefender Ltda. (CURTUME KOEFENDER), representado nessa Câmara pela C & C Coenel Servicos Elétricos Ltda. (C E C COENEL), Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HOSP OSWALDO CRUZ), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Integralmedica Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA), representado nessa Câmara pela World Solucoes Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), LGA - Mineração e Siderurgia AS (LGA – MINERACAO), representado nessa Câmara pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA), Novo Nordisk Produção Farmaceutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Plasdil - Plásticos Divinópolis S/A - Em Recuperação Judicial (PLASDIL), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN CL), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Cooperativa de Laticínios Selita (SELITA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

(COMERC), e Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR), representado nessa Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN). (Deliberação 0308 CAd 1192ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Adecol Indústria Química Ltda. (ADECOL) e, Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agente: Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda. (BOM PEIXE) e Franke Sistemas de Cozinhas do Brasil Ltda. (FRANKE); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: RG Energia S/A (RG ENERGIA) e Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Adecol Indústria Química Ltda. (ADECOL), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e, Kilimplast Transformação e Comércio de Plásticos Eireli (KILIMPLAST), representado nessa Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO), representado nessa Câmara pela W7 Energy Eireli (W7ENERGY), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda. (BOM PEIXE), Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), e Franke Sistemas de Cozinhas do Brasil Ltda. (FRANKE), representado na Câmara pela Enermerco Representação, Gestão e Serviços em Energia Ltda. (ENERMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) RG Energia S/A (RG ENERGIA) e Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST), representado na Câmara pela Merx Soluções em Instalações e Manutenções Elétrica Eireli (MERX ENERGIA), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente ARTE TRIGO, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1189, em 13.04.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0309 CAd 1192ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ASB Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ASB Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de março/2021 em 29.04.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da ASB BEBIDAS, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.05.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0310 CAd 1192ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº

545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de março/2021, em 04.05.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da ITAPET, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.05.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0311 CAd 1192ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Hidrelétrica Santa Branca S/A (UHE SANTA BRANCA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Hidrelétrica Santa Branca S/A (UHE SANTA BRANCA) realizou o pagamento das Contribuições Associativas de janeiro e março/2021, em 04.05.2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0312 CAd 1192ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zanlorenzi Bebidas Ltda. (ZANLORENZI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zanlorenzi Bebidas Ltda. (ZANLORENZI), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa de março/2021, notificada conforme Termo de Notificação nº 1633/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ZANLORENZI, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Campolarguense de Energia (COCEL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0313 CAd 1192ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de março/2021, em 04.05.2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da SERRANA INDUSTRIA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.05.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0314 CAd 1192ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação do MCP de fevereiro/2021 e Penalidades/Multas de março/21, notificadas conforme Termo de Notificação nº 1530/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BARIRI, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0315 CAd 1192ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RP Comercializadora de Energia Ltda. (RP COM) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Rp Comercializadora de Energia Ltda. (RP COM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência no pagamento de Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 1494/2021; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente RP COM, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de junho de 2021. (Deliberação 0316 CAd 1192ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4082, referente aos agentes Copacol-Cooperativa Agroindustrial Consolata (COPACOL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Copacol-Cooperativa Agroindustrial Consolata (COPACOL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), para que seja recontabilizado o mês de outubro de 2020, de forma a transferir o montante de energia para outro perfil do mesmo agente no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4082, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0317 CAd 1192ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4098, referente aos agentes Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda. (FERGUBEL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando

que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda. (FERGUBEL) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a alterar o montante de energia negociado entre as partes, a fim de validar o registro do contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4098, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 1895/2021, referente a penalidade apurada no mês de fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4098, ora aprovado, impacta a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia para o agente FERGUBEL e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0318 CAD 1192ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4079, referente aos agentes Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), Hidreletrica Sens Ltda. (SENS), F M G Energia Ltda. (F M G ENERGIA), e Hydro Kuhlemann Geração Ltda. (HYDRO KUHLEMANN) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a solicitação dos agentes Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), Hidreletrica Sens Ltda. (SENS), F M G Energia Ltda. (F M G ENERGIA), e Hydro Kuhlemann Geração Ltda. (HYDRO KUHLEMANN), para recontabilizar o mês de janeiro de 2021, de forma a alterar o perfil comprador dos contratos no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4079, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0319 CAD 1192ª)

14. Processo de Recontabilização nº 4117, referente ao agente Viena Siderurgica S/A (VIENA) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Viena Siderúrgica S/A (VIENA), para recontabilizar o mês de janeiro de 2021, de forma a realizar o cadastro dos percentuais de Alocação de Geração Própria (AGP) conforme Processo de Recontabilização nº 4117. (Deliberação 0320 CAD 1192ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4097, referente aos agentes Balteau Produtos Elétricos Ltda. (BALTEAU) e Cemig Geracao e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados

em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Balteau Produtos Elétricos Ltda. (BALTEAU) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a alterar o montante de energia negociado entre as partes, a fim de validar o registro do contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4097, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 1889/2021, referente a penalidade apurada no mês de fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4097, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BALTEAU e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0321 CAd 1192ª)

16. Contestação do agente Vitrotec Indústria e Comércio Eireli (VITROTEC) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01361/2021 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Vitrotec Indústria e Comércio Eireli (VITROTEC), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01361/2021, apurado na contabilização de janeiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 4.007,46 (quatro mil e sete Reais e quarenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0322 CAd 1192ª)

17. Contestação do agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01378/2021 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Texmedical Tecelagem e Alvejamento Eireli (TEXMEDICAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01378/2021, apurado na contabilização de janeiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ R\$ 678,93 (seiscentos e setenta e oito Reais e noventa e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0323 CAd 1192ª)

18. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01402/2021 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01402/2021, apurado na contabilização de janeiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 73.853,76 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três Reais e setenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0324 CAd 1192ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

**(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4040 e 4112; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4094 e 4113; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4100 e 4114; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 4101.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Abril/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em Abril/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) CERON – Sentença de improcedência - CDE, Inexigibilidade Certidão; (ii) ASPACER – Sentença de improcedência - CDE, Parcelas Controvertidas; (iii) Fricasa Alimentos S.A – Sentença de improcedência - CDE, Parcelas Controvertidas; (iv) MART MINAS - Sentença de improcedência - CDE Parcelas Controvertidas; (v) São Pedro II – Sentença de improcedência - GSF 3; (vi) NOVA ENERGIA – Sentença de improcedência – GSF 3; (vii) Iluminatti – Sentença de Improcedência – GSF 3; (viii) Solar Barreiras IV – Decisão de 2ª Instância – GSF 3; (ix) Segredo de Justiça – Decisão de 1ª Instância – Penalidades; (x) Somar – Decisão de 2ª Instância – Adesão; (xi) COPEN - Acórdão – Contratos; (xii) LINKX – Decisão de 1ª Instância – Recuperação Judicial; (xiii) Tesla – Acórdão – Conflito Bilateral; (xiv) Berkley – Liminar 1ª Instância – Leilão; e (xv) Banco Citibank S.A – Extinção da ação – Leilão.

(b) Outorga de procuração - Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A - CDE, CCC – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Pinheiro Neto Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial n. 0644691-30.2021.8.04.0001. (Deliberação 0325 CAD 1192ª)

(c) Outorga de procuração - Berkley International do Brasil Seguros S.A - Leilão, seguro garantia – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento do processo nº 5002866-69.2021.4.03.6100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, movido por Berkley International do Brasil Seguros S.A em face da ANEEL e CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: outorgar procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Machado Meyer Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial n. 5002866-69.2021.4.03.6100. (Deliberação 0326 CAD 1192ª)

(d) Desligamento de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o desligamento com sucessão do agente FW Couros Reconstituídos Ltda. (FW COUROS)



– CNPJ nº 09.118.959/0001-09, sucedido por Ecoservice Industrial de Couros Eirelli (ECOSERVICE) - CNPJ nº 09.102.495/0001-34, em razão de transferência de ativo. O desligamento citado acima, têm efeito desde 01 de abril de 2021. (Deliberação 0327 CAd 1192ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto